

113°04'22" e distância de 32,26m até o ponto C; daí segue pelo azimute de 74°38'11" e distância de 12,65m até o ponto D; daí segue pelo azimute de 33°22'14" e distância de 17,35m até o ponto E; daí segue pelo azimute de 126°37'35" e distância de 22,40m até o ponto F; daí segue pelo azimute de 135°06'53" e distância de 17,25 m até o ponto G; daí segue pelo azimute de 97°03'11" e distância de 4,66m, até o ponto H; daí segue pelo azimute de 53°08'15" e distância de 12,47 metros até o ponto I; daí segue pelo azimute de 120°27'08" e distância de 8,13m até o ponto J; daí segue pelo azimute de 142°41'17" e distância de 14,32m até o ponto K; daí segue pelo azimute de 167°20'25" e distância de 2,20 metros até o ponto L; daí segue pelo azimute de 206°43'29" e distância de 5,42m até o ponto M; daí segue pela lateral Sul da faixa transmissora de energia elétrica no sentido “Cubatão” pelo azimute de 216°42'00" e distância de 87,79m até o ponto N, localizado na interseção da referida lateral da faixa transmissora com o lado par da Rua Barão do Rio Branco; daí segue pelo azimute de 291°07'42" e distância de 113,80m até o ponto A, onde teve início esta descrição, englobando o perímetro a área de 10.197,25m² (dez mil, cento e noventa e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados).”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 2004

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de abril de 2004.

DECRETO Nº 48.599, DE 12 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre a contratação da prestação de serviços de certificação digital no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A instituição e operacionalização da certificação digital, no âmbito da Administração direta e autárquica do Estado, serão efetuadas sob a coordenação e acompanhamento da Casa Civil, e pelas seguintes entidades a ela vinculadas:

I - Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP;

II - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Artigo 2º - Os serviços de certificação digital, descritos no anexo ao presente decreto, serão obrigatoriamente contratados com a Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, que atuará como Autoridade Certificadora - AC e Autoridade de Registro - AR, nos termos da normatização de regência.

Parágrafo único - A contratação de que trata o “caput” deste artigo será realizada com dispensa de licitação, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 3º - À PRODESP, para os fins deste decreto, caberá prestar os serviços de suporte técnico à implantação e operacionalização da certificação digital.

Artigo 4º - A identificação e o cadastramento de usuários e de órgãos da Administração serão preferencialmente realizados nas agências e postos de atendimento do Banco Nossa Caixa S/A., como Autoridade de Registro (AR) para validação presencial no processo de emissão de certificados digitais.

Artigo 5º - O Secretário-Chefe da Casa Civil expedirá, mediante resolução, normas complementares ao disposto neste decreto.

Artigo 6º - O representante da Fazenda do Estado junto às sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado adotará, no que couber, as medidas necessárias com vista ao cumprimento das disposições do presente decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 2004

GERALDO ALCKMIN

Antônio Duarte Nogueira Júnior

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Cláudia Maria Costin

Secretária da Cultura

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Barjas Negri

Secretário da Habitação

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Alexandre de Moraes

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Jurandir Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Lars Schmidt Graef

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

Rogério Ferreira

Secretário de Comunicação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de abril de 2004.

ANEXO

a que se refere o artigo 2º do

Decreto nº 48.599, de 12 de abril de 2004

I - Desempenhar o papel de Autoridade Certificadora do

Governo do Estado;

II - Desempenhar o papel de Autoridade de Registro da sua própria Autoridade Certificadora (AC) e de outras subordinadas à estrutura da ICP-Brasil;

III - Credenciar outros órgãos da Administração Pública Estadual, preferencialmente as agências e postos de atendimento do Banco Nossa Caixa S/A, como Autoridade de Registro (AR) para validação presencial no processo de emissão de certificados digitais;

IV - fornecer certificados digitais para fins de que trata este decreto, para pessoa física, para pessoa jurídica, para sistemas e para redes;

V - Prestar serviços de Certificação Digital a serem credenciados ou contratados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e, quando necessário apoiar as aplicações e demais programas utilizados que admitirem o uso de certificado digital como ferramenta de apoio à segurança da informação.

DECRETO Nº 48.600, DE 12 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre a transferência do Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador de Campinas - CERECAMP, do Centro Regional de Campinas, da Coordenadoria de Operações, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador de Campinas - CERECAMP, unida-de prevista no § 2º do artigo 10 do Decreto nº 43.422, de 1º de setembro de 1998, fica transferido, com seus bens móveis, equipamentos, acervo, direitos e obrigações, cargos e funções-atividades, para a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

Artigo 2º - O Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador de Campinas - CERECAMP passa a integrar a estrutura da Coordenadoria de Esporte e Lazer, subordinando-se diretamente ao Coordenador.

Artigo 3º - Para fins de atribuição da gratificação “pro labore” de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada 1 (uma) função de serviço público de Diretor Técnico de Serviço, destinada ao Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador de Campinas - CERECAMP.

Parágrafo único - Serão exigidos do servidor designado para a função de serviço público classificada por este artigo os seguintes requisitos:

1. diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente; e

2. experiência de, no mínimo, 3 (três) anos de atuação profissional.

Artigo 4º - O “caput” do inciso VI do artigo 58 do Decreto nº 43.422, de 1º de setembro de 1998, mantidas as suas alíneas “a” e “b”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - 161 (cento e sessenta e uma) de Diretor Técnico de Serviço, sendo:”. (NR)

Artigo 5º - As Secretarias do Emprego e Relações do Trabalho e da Juventude, Esporte e Lazer farão publicar relação nominal dos cargos e funções-atividades providos, preenchidos ou vagos, transferidos nos termos do artigo 1º deste decreto, com indicação de seus ocupantes ou motivo da vacância.

Artigo 6º - As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão os atos necessários à efetivação da transferência de dotações orçamentárias com vista ao cumprimento deste decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a alínea “c” do inciso VI do artigo 58 do Decreto nº 43.422, de 1º de setembro de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 2004

GERALDO ALCKMIN

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de abril de 2004.

DECRETO Nº 48.601, DE 12 DE ABRIL DE 2004

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel com benfeitorias, situado na cidade de Taubaté, à Avenida Tiradentes, nº 280, no Município e Comarca de Taubaté, bem como os respectivos bens móveis e equipamentos necessários à Secretaria da Saúde

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de um prédio e respectivo terreno situado à Avenida Tiradentes nº 280, esquina com a Rua Portugal, no bairro Jardim das Nações, Município e Comarca de Taubaté, bem como os móveis e equipamentos hospitalares identificados nos trabalhos técnicos constantes do processo SS-2.824/2003, necessários à Secretaria da Saúde, bens que constam pertencer à Irmandade de Misericórdia de Taubaté.

Artigo 2º- Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Saúde, do corrente exercício.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 2004

GERALDO ALCKMIN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de abril de 2004.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004

Nos processos 25.869-79 + 41.474-81 + 43.663-82 - todos SPS + SEPS-48.048-83, sobre pedidos de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Analia Ferreira de Souza, RG 12.174.150; Frida Zumbano, RG 863.395-2; Mercedes Rossi Aleixo, RG 1.999.180; Izabel Garcia Benelli, RG 18.554.347.”

Nos processos 27.003-79 + 31.313-79 + 41.484-81 + 42.151-81 - todos SPS + SCFBES-331-95 + GG-1.293-03, sobre pedidos de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Vilma Aparecida Duarte de Deus, RG 27.184.526-0; Aurora da Silva Castro, RG 12.839.047; Valentina Clemente Silva, RG 1.627.905-0; Dezolina Vicente Caleffo, RG 7.771.215; Yolanda Moreira da Cruz Pacca, RG 74.461-PR; Ovidia de Melo, RG 19.328.443.”

No processo SCFBES-927-96, sobre pedido de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução do processo em epígrafe, destacando-se o Relatório CER-67-04 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de pensão especial formulado por Marilena Carvalho de Oliveira, RG 4.377.992, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserta no mesmo dispositivo constitucional transitório, devendo a interessada optar entre o presente benefício e os proventos de aposentadoria que recebe dos cofres públicos.”

No processo SPS-2.003-89, sobre pedido de concessão de pensão: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 424-

2004, da AJG, defiro o pedido de concessão da pensão instituída pela Lei 1.890-78, formulado por Luiza Carolina Franciscatti Leite, RG 38.131.501-0, viúva de Antônio de Moura Leite, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista.”

No processo CGPC-2-0.324-2003-AP, vols. I a IX, sobre indenização: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 242-2004, da AJG, aditado pela respectiva chefia, com fundamento nas disposições do Dec. 40.177-95, e no princípio geral de direito que proscreve o enriquecimento sem causa, autorizo o pagamento da importância de R\$ 49.944,50 à empresa Manequinho de Campinas Rotisserie Ltda., a título de indenização, pelo fornecimento de alimentação às detentas da Cadeia Pública de Indaiatuba, no período de 26-12-2000 a 20-3-2001, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações assinaladas nos referidos pronunciamentos do órgão jurídico.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo de Aditamento

Processo: GG-220-2003 - Contrato: 3-2003 - Parecer Jurídico (Cota): 33-2004 - Contratante: Casa Civil - Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap - Objeto: Prorrogação contratual - Vigência: O prazo de vigência do presente contrato, fica prorrogado por mais 12 meses, a partir de 17-3-2004 até 16-3-2005 - Valor total: R\$ 9.240,00 - Valor por exercício: R\$ 7.302,58 para 2004; R\$ 1.937,42 para 2005 - Classificação de recursos: 339033 - Data da assinatura: Em 17-3-2004.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Convênio

Proc. FUSSESP nº 896/2003 - Parecer AJG nº 262/2004 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Tapiratiba - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto “Cozinha Escola” - Valor do Convênio: R\$ 8.000,00 - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 12/04/2004

Proc. FUSSESP nº 661/2003 - Parecer AJG nº 364/2004 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Igarapava - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto “Material Reciclável e Ação Comunitária” - Valor do Convênio: R\$ 8.000,00 - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 12/04/2004

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho da Diretora Executiva, de 12-4-2004

Proc. 192/2004 - Ratifico a inexistibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais

GRUPO DE ESTUDOS DE RECURSOS HUMANOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

G E R H A P

O GERHAP informa que realizará palestra destinada a servidores públicos dos três níveis de governo, municipal, estadual e federal.

Tema:

O CENÁRIO BRASILEIRO DE RELAÇÕES DE TRABALHO

Relações de Trabalho Comparadas com Países Selecionados -Ideologias em relações de Trabalho
Atores em Relações de Trabalho: Sindicalistas , Governo, Empresas - Questões de Fundo em Relações de Trabalho - Cenários Futuros: Impactos Econômicos e Políticos - A Reforma Trabalhista

Dia: 20 de abril de 2004, às 9:00 horas

Local: IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo
Avenida Prof. de Almeida Prado, 532 – Divisão de Engenharia Mecânica
Sala de Aula - Cidade Universitária

Palestrante:

JOSÉ EMÍDIO TEIXEIRA

Pedagogo, Sociólogo, Sócio-diretor da Dialogar

Negociador Trabalhista Patronal nos Setores Químico e Têxtil no Estado de São Paulo

Membro da: ABET – Associação Brasileira de Estudos do Trabalho

ABTD – Associação Brasileira de Treinamento e Desenvolvimento

ABRH – Associação Brasileira de Recursos Humanos

APARH – Associação Paulista de Recursos Humanos

Autor do Livro “Gerentes, Vampiros e Ideologia” da Qualitymark (1998)

Co-Autor dos livros: “Gerenciar no Limite - Lições Corporativas” da Qualitymark (2000)

Co-Autor e Membro do Conselho Editorial do "Manual de Gestão de Pessoas e Equipes" da Editora GENTE (2002).Conferencista e Articulista há mais de 15 anos no Domínio dos Recursos Humanos – Colunista da Revista Melhor "Vida & Trabalho" da Editora Segmento
Desenvolveu a carreira na área de Recursos Humanos nas seguintes empresas: Rhodia Abril – Rhodia – Ford – SESC – Açominas e Banco Crefisul.

Inscrição Gratuita: – email: ramfgoisinstitutodeterras.sp.gov.br
rosemarlopes@bol.com.br-